

ESTATUTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR – CEDEP

CAPÍTULO 1 DA DENOMINAÇÃO, DO REGIME JURÍDICO DO OBJETIVO

ART 1- O CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR também designado pela sigla **CEDEP**, constituído em 16 de dezembro de 1987 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de caráter assistencial e filantrópico, com duração por tempo indeterminado, com abrangência em toda região metropolitana da Grande Florianópolis/SC, com sede na rua Frei Fabiano de Cristo, s/n, Bairro Monte Cristo, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP: 88090-490.

§ 1º A partir de 23 de setembro o nome está alterado para o CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR, também designado pela sigla CEDEP.

ART 2 - O CEDEP tem por finalidade o desenvolvimento social daqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade sócio-econômica, na região metropolitana da Grande Florianópolis/SC, através de ações civis, culturais, esportivas, socioeducativas e de saúde, com envolvimento da família e da comunidade, que fortaleçam o exercício da cidadania e contribuam para a melhoria das condições de vida.

ART 3 -No desenvolvimento de suas atividades o CEDEP não fará qualquer discriminação de raça, cor, religião, sexo e observará os princípios de independência de qualquer vinculação político-partidária, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e, ainda, estimulará a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos econômicos e sociais tanto do setor público, como do privado ou do terceiro setor.

§ 1º - Para cumprir sua finalidade a instituição atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, e, ainda, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e pelo Regimento Interno e, ainda, poderá firmar convênios ou parcerias com outras organizações sem fins lucrativos e com o objetivo similar ao do CEDEP.

§ 2º - O CEDEP não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 3º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.



[Handwritten signatures]

§4º É vedada a contratação e participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

ART 4 - O CEDEP é constituído por número ilimitado de associados e são eles divididos nas seguintes categorias:

- a) fundadores: aqueles que participaram da constituição do CEDEP, assinando a ata de fundação; e
- b) regulares: pessoas físicas ou jurídicas, voluntários ou sob contrato de trabalho, que contribuam regularmente para a manutenção e desenvolvimento institucional.

Parágrafo único - Para se tornar um(a) associado(a) regular o(a) interessado(a) deverá preencher uma ficha cadastral que será submetida a aprovação da Diretoria e efetivada após o compromisso de cumprimento, por parte do interessado, dos encargos estatutários.

ART 5 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) ter voz em todas as instâncias da organização; e
- c) participar das Assembleias Gerais e demais atividades do CEDEP.

Parágrafo único - Os associados a qualquer tempo poderão pedir o desligamento da organização, através de comunicação escrita dirigida à Diretoria.

ART 6 - São deveres dos associados:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais e as obrigações estatutárias e sociais assumidas;
- b) comparecer nas Assembleias Gerais e reuniões para as quais tiverem sido, regularmente, convocados;
- c) colaborar com os órgãos da instituição e responder a eles quanto aos atos de sua competência;
- d) cooperar para o desenvolvimento e prestígio do CEDEP e zelar pelo seu nome; e
- e) acatar as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria e demais deliberações e resoluções dos órgãos internos do CEDEP.

ART 7 - O associado que descumprir suas obrigações estatutárias, legais ou sociais para com o CEDEP, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão; e
- c) Exclusão.

§ 1º - A aplicação das penas de advertência ou de suspensão será de competência da Diretoria, através de decisão fundamentada, com exceção das faltas cometidas pelos membros da própria diretoria, que neste caso serão de atribuição da Assembleia Geral.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o(a) associado(a) deverá ser advertido(a) ou suspenso(a) quando:



[Handwritten signature]

- a) por atos ou palavras contrariar os objetivos descritos neste Estatuto ou no Regimento Interno do CEDEP;
- b) deixar de cumprir com suas obrigações com o CEDEP;
- c) seu comportamento agredir o espírito associativo;
- d) deixar de comparecer, sem motivo justificado, a assembleias gerais e/ou reuniões a que tiverem sido regularmente convocados.

§ 3º - A pena de exclusão será de competência da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando houver no seu entendimento justa causa ou motivos graves, e se dará através de decisão fundamentada e pela maioria absoluta dos presentes na Assembleia.

§ 4º - Preservado o disposto no parágrafo terceiro deste artigo a Assembleia Geral deverá considerar também como justa causa para exclusão ou desligamento de associados, os seguintes motivos:

- a) a aplicação de três advertências, ao mesmo(a) associado(a), dentro de um período de dois anos, a contar da primeira advertência;
- b) a aplicação de duas suspensões, ao mesmo(a) associado(a), dentro de um período de três anos, a contar da primeira suspensão; e
- c) agir de forma ímproba ou contrária à ordem pública e à lei, que cause danos de qualquer natureza ao CEDEP, à sua imagem e aos demais associados ou, ainda, à imagem de seus parceiros ou patrocinadores.

§5º- O associado que sofrer alguma penalidade poderá, a seu critério, e mediante manifestação expressa à Diretoria do CEDEP, poderá recorrer à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que foi notificado da penalização aplicada.

ART 8 - Os associados não respondem de forma solidária e/ou subsidiária pelas obrigações sociais ou quaisquer outras assumidas pelo CEDEP.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

ART 9 - O CEDEP será administrado por;

- I-Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III- Conselho Fiscal, e
- IV – Conselho Consultivo.

Parágrafo único - O CEDEP não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.

Assembleia Geral

ART 10 - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização do CEDEP, será composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ART 11 - Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo;



Handwritten signatures and initials in blue ink.

- b) discutir e aprovar a proposta de programação anual da organização apresentada pela Diretoria;
- c) destituir, a qualquer tempo, e substituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- d) decidir sobre reformas parciais ou total do Estatuto, inclusive no que se refere à administração;
- e) decidir, com voto da maioria absoluta dos associados presentes, sobre a extinção ou dissolução da instituição, com observância da destinação do patrimônio do CEDEP prevista neste Estatuto;
- f) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- g) aprovar e reformar o Regimento Interno;
- h) discutir e homologar a prestação de contas e o balanço anual da organização, após a apreciação do Conselho Fiscal;
- i) excluir ou desligar associados; e
- j) decidir sobre matérias de sua competência originária ou em grau de recurso.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem as letras "c", "d" é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

ART 12 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até o mês de junho, para:

- a) apreciar o relatório anual da Diretoria; e
- b) discutir e homologar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

ART 13 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, sendo garantido a um quinto dos associados o direito de convocá-la mediante documento devidamente assinado e encaminhado à Diretoria.

ART 14 - As convocações das Assembleias Gerais serão feitas por meio de edital, contendo a ordem do dia, data, hora e local, com publicação na imprensa local e afixação na sede do CEDEP, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, meia hora após o horário fixado para seu início, com qualquer número de associados, ressalvados os casos em que haja necessidade de quorum especial fixado por este Estatuto ou em legislação aplicável.

ART 15 - Ressalvados os quóruns especiais as decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Diretoria

ART 16 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro, um Vice-Diretor Financeiro e um Diretor Pedagógico, eleitos e empossados pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a sua recondução.

Parágrafo primeiro - A chapa mínima para concorrer às eleições da Diretoria, será composta por candidatos aos seguintes cargos: Presidente e Vice, Diretor Financeiro e o Conselho Fiscal. Os outros cargos poderão ser nomeados pelo Presidente Eleito e pela Diretoria, desde que aprovados em Assembleia Geral.



Handwritten signatures in blue ink.

Parágrafo segundo - Se por algum motivo ocorrer qualquer impedimento para a realização da Assembleia Geral para a eleição e posse da nova Diretoria e membros e do Conselho Fiscal, o mandato dos Diretores e membros do Conselho Fiscal, em exercício, será automaticamente prorrogado até a realização de nova Assembleia, que deverá se dar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do término dos mandatos.

ART 17 - Compete à Diretoria:

- a) elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da organização e executá-la após a aprovação;
- b) elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- c) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d) contratar e demitir funcionários;
- e) admitir novos associados; e
- f) representar o CEDEP em eventos institucionais e outros.

Parágrafo único - A Diretoria reunir-se-á mensalmente ou sempre que se fizer necessário.

ART 18 - É vedada aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal a contratação para funções remuneradas, com ou sem vínculo empregatício, sendo estendida esta vedação aos seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau.

ART 19 - Compete ao Presidente:

- a) representar o CEDEP, ativa e passivamente, tanto na esfera judicial como extra-Judicial, perante órgãos públicos ou privados, pessoas físicas ou jurídicas, promovendo sua representação em todas as instâncias, pessoalmente ou através de outorga específica e determinada de poderes;
- b) constituir procuradores e advogados com poderes gerais e especiais;
- c) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- d) dirigir e supervisionar as atividades do CEDEP;
- e) convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- f) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando, juntamente com o Diretor Financeiro, ou com o Vice Diretor Financeiro, ou com Vice Presidente todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da instituição;
- g) assinar contratos, convênios e outros documentos de interesse da organização e representar o CEDEP em parcerias técnicas e em instâncias nacionais e internacionais de promoção de atividades do terceiro setor; e
- h) criar Comissões e Grupos de Trabalho específicos, nomeando os respectivos voluntários que as comporão e coordenarão.

ART 20 - Compete ao Vice-Presidente, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando, juntamente com o Diretor Financeiro, ou com o Vice Diretor Financeiro, ou com Presidente todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da instituição; e substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, assumindo o mandato, em caso de vacância até o seu término e prestar, de modo geral, sua colaboração à Diretoria e à instituição.

ART 21 - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) supervisionar e assessorar nas atividades relacionadas aos setores administrativo e recursos humanos.
- b) redigir e encaminhar as deliberações e correspondências do CEDEP e elaborar, publicar, afixar e enviar os editais e demais convocações da Diretoria e do CEDEP;
- c) organizar o relatório anual da Diretoria;



N.O. mm

- d) secretariar e redigir as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais e publicar todas as notícias das atividades da instituição;
- e) prestar, de modo geral, a sua colaboração à Diretoria e ao CEDEP.

ART 22 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;
- b) pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- c) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da organização, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- e) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- f) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito bancário devidamente aprovado pelo Banco Central do Brasil;
- g) assinar, juntamente com o presidente, ou com Vice Presidente, ou com Vice Diretor Financeiro todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do CEDEP;
- h) supervisionar os serviços externos de contabilidade e auditoria contratados pelo CEDEP;
- i) prestar, de modo geral, sua colaboração à Diretoria e ao CEDEP.

ART 23 - Compete ao Vice-Diretor financeiro assinar, juntamente com o Presidente, ou com Vice Presidente, ou com Diretor Financeiro todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do CEDEP; e substituir o Diretor financeiro em suas faltas ou impedimentos, assumindo o mandato, em caso de vacância até o seu término e prestar, de modo geral, sua colaboração à Diretoria e à instituição.

ART 24 - Compete Diretor Pedagógico:

- a) supervisionar e assessorar os processos pedagógicos institucionais;
- b) acompanhar e garantir a aplicação do Projeto Político Pedagógico do CEDEP;
- c) fomentar a formação continuada da equipe de trabalho e colaborar com a construção de Eixos e Tema Central;
- d) acompanhar atividades inerentes a toda prática pedagógica da instituição;
- e) representar a instituição em eventos de caráter pedagógico;
- f) prestar, de modo geral, sua colaboração à Diretoria e ao CEDEP.

Conselho Fiscal

ART 25 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros, eleitos e empossados pela Assembléia Geral. O Conselho Fiscal escolherá entre seus membros um presidente.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos e deverá coincidir com o mandato da Diretoria.

§ 2º Em caso de vancância ou renúncia um novo membro do conselho será indicado pela Diretoria.

§ 3º O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.



Handwritten signatures: a large stylized 'N' and the initials 'mm'.

ART 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar a escrituração e os livros contábeis, sempre que solicitado;
- b) emitir parecer sobre as contas e o balanço anual, da organização, antes da apreciação pela Assembléia Geral;
- c) opinar, emitindo pareceres, sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- d) requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória sobre as operações econômico-financeiras realizadas pela instituição.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal terá acesso irrestrito a todos os livros e controles do CEDEP e a todos os seus arquivos e dependências.

ART 27- O Presidente do Conselho Fiscal assumirá a presidência da Diretoria do CEDEP quando de forma simultânea o Presidente e a Vice-Presidente se ausentarem ou ficarem temporariamente impedidos.

Conselho Consultivo

ART 28 O Conselho Consultivo é uma comissão externa de aconselhamento, composto por voluntários de livre nomeação pela Diretoria, para prestar assessoramento e opinar nas questões e aspectos ligados a atuação e gestão do CEDEP.

§ 1º Os membros do Conselho Consultivo serão indicados e aprovados pela Diretoria.

§ 2º Todos os membros da Diretoria farão parte do Conselho Consultivo.

ART 29 - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Manifestar-se sobre quaisquer assuntos do interesse do CEDEP quando devidamente convocado pela Diretoria;
- b) Apreciar as necessidades sociais do campo de abrangência do CEDEP recomendando prioridades de investimento e meios eficazes de atuação;
- c) Discutir e deliberar sobre o plano estratégico das atividades do CEDEP em conjunto com a Diretoria;
- d) Participar das atividades de mobilização de recursos promovidas pelo CEDEP; e
- e) Propor parcerias com outras organizações da sociedade civil, buscando apoio para a materialização dos programas, projetos e da missão institucional.

ART. 30 - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado, sendo seus trabalhos dirigidos pelo Presidente e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

**CAPITULO IV
DOS RECURSOS FINANCEIROS
E DO PATRIMÔNIO**

ART 31 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da organização poderão ser obtidos por:

- a) contribuições dos associados;



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

- b) convênios, contratos, termos de parceria firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- c) contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- d) doações de bens e direitos, legados e heranças;
- e) bens e direitos provenientes de atividades regulares da instituição e de direitos autorais;
- f) rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio do CEDEP; e
- g) outras fontes autorizadas ou reconhecidas pela Assembleia Geral.

ART 32 - Todas as receitas realizadas, incluindo os bens e direitos do CEDEP, somente poderão ser utilizados na realização da sua finalidade e dos objetivos preconizados neste Estatuto, sendo vedada qualquer outra destinação.

Parágrafo Único - Para a consecução de seus objetivos estatutários, o CEDEP aplicará integralmente e dentro do país, suas rendas, direitos e bens.

ART 33 - O patrimônio do CEDEP será constituído pelos recursos Financeiros descritos no artigo anterior e pelos bens móveis, Imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo único - O **CEDEP**, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, poderá ser dissolvido ou extinto por decisão de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e por deliberação da maioria absoluta presente na mesma, e a destinação do eventual patrimônio remanescente será revertido a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

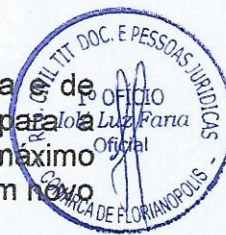
CAPITULO VI **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

ART 34 - A prestação de contas do CEDEP observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único - O relatório de atividades e as demonstrações financeiras da instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, no encerramento do exercício fiscal, apresentados em Assembleia Geral anual, uma vez por mês ao conselho fiscal e diretoria.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ART 35 - Em caso de renúncia ou destituição conjunta de toda a Diretoria e de todo o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral reunir-se-a imediatamente para a indicação de um presidente interino que deverá convocar, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, uma nova Assembléia para eleger uma nova Diretoria e um novo Conselho Fiscal para complementação dos mandatos



ART 36 - O Regimento Interno do CEDEP será elaborado pela Diretoria juntamente com o Conselho Consultivo, sendo posteriormente submetido à aprovação em Assembleia Geral.

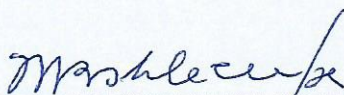
ART 37 - O CEDEP é uma instituição integrante da Rede IVG (Instituto Padre Vilson Groh).

ART 38- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

ART 39 - As alterações deste Estatuto só poderão ser realizadas por Assembleia Geral especialmente convocada e em conformidade com o parágrafo único do artigo onze deste documento.

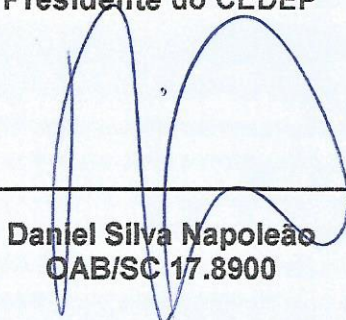
ART 40 - O presente Estatuto revoga o anterior e entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral realizada em 29 de Maio de 2024.

Florianópolis, 29 de Maio de 2024.



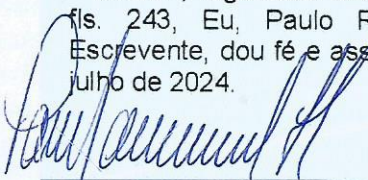
Maria Argentina Bastos Schlemper

Presidente do CEDEP



Daniel Silva Napoleão
OAB/SC 17.8900

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante Ata de Alteração Estatutária e Estatuto do Centro de Educação e Evangelização Popular - CEDEP, registrada sob nº 68622, Livro A-241, fls. 243, Eu, Paulo Ricardo Jacomel Filho, Escrevente, dou fé e assino. Florianópolis, 26 de julho de 2024.



1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Iolê Luz Faria - Registradora Titular.
Rua Emílio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-016
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 (C) - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br

